CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000516/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029359/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201819/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: 13620202258202631**e Registro n°:** PA000419/2026

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TAMARA GOMES RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FAIXAS SALARIAIS E FUNÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A categoria profissional abrangida por essa norma continuará a ter duas faixas salariais com salários distintos entre si, conforme as faixas a seguir discriminadas:

Primeira faixa- R$ **1.714,93**, aplica-se o salário desta faixa para empresas com mais de 5 (cinco) colaboradores;

Segunda faixa - R$**1.570,18,** aplica-se o salário desta faixa para empresas com até 5 (cinco) colaboradores.

Parágrafo primeiro: fica estipulado o piso salarial descrito nas faixas acima, sendo vedada a contratação com salário inferior, salvo o disposto no parágrafo terceiro desta mesma cláusula.

Parágrafo segundo: Ocorrendo acúmulo de função comprovado o colaborador receberá adicional de 20% sobre seu salário nominal, durante o período em que ocorrer o acumulo.

Parágrafo terceiro: Os empregados que possuem carteira de trabalho em branco (primeiro emprego), poderão ser contratados com salário-mínimo estipulado pelo governo federal e terão direito de receber os salários das faixas acima a partir de 10 meses de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo quarto: As empresas poderão antecipar reajustes de salários, os quais serão compensados quando for registrado o presente instrumento.

Parágrafo quinto: Os trabalhadores que perceberem salário equivalente ao mínimo nacionalmente unificado, terão direito de receber os salários reajustados por ocasião do reajuste do salário mínimo, ainda que tal reajuste ocorra antes da data-base do comerciário.

Parágrafo sexto: No caso de substituição temporária de trabalhadores e trabalhadoras, a remuneração do empregado (a) que ocupa nova função, será igual ou superior a remuneração do empregado (a) que está sendo substituído, somente enquanto durar a substituição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários fixos dos trabalhadores serão reajustados com o índice de 5,5% (cinco e meio porcento) partir de 1° de maio de 2025, aplicado sobre o salário-base vigente em de 30 de abril 2025, sendo que o mesmo percentual deve ser aplicado para os colaboradores que recebem salário superior ao piso.

Parágrafo unico – As cláusulas econômicas serão novamente negociadas, a partir da data-base de 01 de maio de 2025, mediante abertura de mesa de negociação complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE SALARIO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

A diferença de salario referente referente ao mês de maio, data-base, deverá ser pago na folha de de junho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento, nos quais constará o salário base, horas extras, comissões, quando houver, adicionais e descontos especificados, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração, conforme disposto no art. 464 e seguintes da CLT.

Parágrafo único: As empresas que trabalham com sistema informatizados de contracheques disponibilizarão de forma gratuita aos colaboradores a retirada de um comprovante por mês, a ser extraído pessoalmente pelo empregado nos caixas eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser feito de acordo com o artigo 465 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS DE SALÁRIOS

Só serão admitidos descontos nos salários dos empregados, quando resultantes de adiantamento de salário, de dispositivo legal, pactuado em norma coletiva ou da autorização expressa e por escrito do empregado.

Parágrafo único- Os descontos efetuados durante a vigência do contrato de trabalho não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13° SALÁRIO

De acordo com legislação, no mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será pago, pelo empregador, a gratificação natalina, independente da renumeração a que fizer jus.

Parágrafo primeiro: A gratificação corresponderá a 1/12 avos da renumeração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente;

Parágrafo segundo: A fração igual superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

| - Na extinção dos contratos a prazo, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

||- Na cessação da relação de emprego exultante da aposentadoria do trabalho, ainda que verificada antes de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os colaboradores operadores de caixa farão jus a um adicional de 7% (sete por cento) sobre o salário normativo a título de quebra de caixa.

Parágrafo primeiro: Os operadores de caixa deverão acompanhar a transferência dos valores até a tesouraria e o fechamento do seu respectivo caixa. Se houver qualquer impedimento por parte da empresa, fica o funcionário isento de qualquer responsabilidade por falta de valores.

Parágrafo segundo: A empresa não poderá descontar do salário as diferenças de caixa quando essas forem a maior.

Paragrafo terceiro – As empresas que não descontam diferenças de caixa ficam desobrigadas de pagar o adicional de gratificação de “quebra de caixa”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FUNÇÕES DE GERENTES, CHEFES E ENCARREGADOS

Os ocupantes de cargos de gerente, chefe e encarregado detém a presunção de que ocupam função de confiança e, como tal, fazem jus ao pagamento de gratificação de função equivalente a 40% sobre seu salário nominal, a ser pago no contracheque em rubrica própria.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGA E CESTA BÁSICA DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Os trabalhadores filiados ao SINDECOMAR, receberão um crédito relativo à cesta básica no valor de R$ 109,65 (cento e nove reais e sessenta e cinco centavos), no cartão de vale alimentação ou em espécie no mês subsequente ao do seu aniversário, desde que não tenha 3 faltas nos 3 meses que antecedem seu aniversario

Parágrafo primeiro: A cesta basica devida ao trabalhador(a), referente aos mese de maio/25 devem ser repasada em até 30 dias da data de registro do presente instrumento.

Parágrafo segundo: as empresas não serão obrigadas a conceder folga em dia que coincida com a data do aniversário do emprego.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 16 meses de prestação de serviço para a mesma empresa em Marabá, os trabalhadores filiados ao sindicato profissional, a cada ano subsequente, farão jus ao adicional de tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, de forma cumulativa, iniciando com **2% (dois por cento)**, sendo o total acumulado limitado a 20% (vinte por cento) do seu salário base, computando-se o tempo a partir do dia 18 de outubro de 2018.

Parágrafo único – O referido benefício apenas será devido enquanto o empregado filiado trabalhar na base territorial do SINDECOMAR.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado, sem justa causa ou na modalidade rescisão indireta, e o contrato de trabalho terminar no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, o obreiro (a) fará jus a indenização adicional equivalente ao um salário base.

Parágrafo primeiro: Apenas tem direito a esta indenização o empregado que for dispensado sem justa causa, ou tiver decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, e este terminar no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional (trintídio). Em qualquer outra situação de dispensa, tal como nas hipóteses de justa causa, pedido de demissão, rescisão por comum acordo, culpa reciproca, etc., não será devida a indenização.

Parágrafo segundo: Em caso de aviso prévio indenizado, a indenização adicional não é devida, desde que a projeção do aviso prévio ultrapasse a data-base da categoria, uma vez que o contrato de trabalho ainda estará ativo e o empregado terá direito ao reajuste salarial até a data de encerramento da projeção do aviso prévio indenizado. Se a projeção do aviso prévio recair nos 30 dias anteriores que antecedem a data-base da categoria, a indenização desta cláusula é devida

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLABORADORES COMISSIONISTA

Para os colaboradores que exercem as funções comissionadas de vendedor, cobrador e montador, ou seja, que recebem salário misto, qual seja o salário-mínimo do governo federal mais a comissão, fica assegurada a remuneração da faixa salarial a qual a empresa se enquadra, caso as comissões mais a parte fixa não atinjam o salário da faixa.

Parágrafo primeiro: As empresas anotarão na CPTS, ou no contrato de trabalho individual, o percentual das comissões ajustada, o salário fixo e mais comissões.

Parágrafo segundo: Nas transações realizadas por prestações sucessivas, as comissões serão exigíveis de acordo com a proporcionalidade da liquidação das parcelas (pagamento), com a aplicação do percentual ajustado no contrato de trabalho sobre o valor das mercadorias vendidas pelo empregado e/ou serviços executados.

Parágrafo terceiro: Nos casos de ruptura do contrato de trabalho, o empregador deve realizar o pagamento das comissões percebidas pelos colaboradores, de acordo com a liquidação do débito.

Parágrafo quarto: O cálculo das parcelas referentes às férias, 13º salário e aviso prévio será apurado de acordo com os vencimentos recebidos pelo empregado (a) nos últimos 6 meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE E CARTÃO TRANSPORTE

As empresas fornecerão mensalmente a quantidade suficiente de vales ou cartão transporte para o empregado que dele necessitar, a entrega pode ser semanal e obedecerá às regras da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa, desde que estes a requeiram formalmente no departamento RH.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da rescisão contratual do empregado sindicalizado será realizada no Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar tais homologações, no horário já estabelecido de segunda a sexta, horário comercial.

Parágrafo segundo - Para efetivação do ato homologatório serão exigidos os seguintes documentos:

CARTA DE PREPOSIÇÃO; FICHA DE REGISTRO DO EMPREGADO; CTPS DO EMPREGADO COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS E A BAIXA DO CONTRATO; AVISO PRÉVIO OU NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADO; TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 5 (CINCO) VIAS; COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; EXTRATO DO FGTS; CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA O SAQUE DO FGTS; COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA SOBRE O FGTS; GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO; CÓPIAS DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS CONTRACHEQUES; ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL; CÁLCULO DA MÉDIA DAS VERBAS VARIÁVEIS QUE INTEGRAM O SALÁRIO.

Parágrafo terceiro - As empresas deverão comparecer ao Sindicato Profissional para o ato homologatório até o décimo dia após o término do contrato, observada a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente quando o décimo dia cair em feriados ou final se semana.

Parágrafo quarto - No ato, da homologação, quando houver descontos de férias nas verbas rescisórias, as empresas apresentarão o relatório de falta.

Parágrafo quinto - Quando ocorrer qualquer divergência na documentação, no preenchimento ou incompatibilidade com as normas vigentes a Lei, essa ressalva deve ser feita por escrito no verso da rescisão e assinada pelo atendente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do Instrumento da Rescisão ou recibo de quitação quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia, observada a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o décimo dia cair no feriado ou final de semana, contado esse prazo da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena ao pagamento da multa do art.477,§ 8º CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores se desobrigarão de cumprir o aviso prévio, em caso de pedido de demissão, com o labor durante 10 (dez) dias no período correspondente ao aviso, sem prejuízo da remuneração do período trabalhado, vedada a alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro- Ao aviso prévio serão acrescidos 3(três) dias por ano de serviços prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na lei 12.506/2011;

Parágrafo segundo- quando o empregado pedir demissão ou no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo do mesmo, pagando apenas a multa rescisória proporcional aos dias restante do aviso, rescindido o contrato na data do último dia efetivamente trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CHEQUES DEVOLVIDOS E OUTROS TÍTULOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados o valor das mercadorias desaparecidas, furtadas, roubadas ou pagas com cheques ou outros títulos não adimplidos pelo comprador, desde que atendidas às normas da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

O início de férias não poderá coincidir com domingo ou feriado.

Parágrafo primeiro: As empresas se obrigam a informar, no mínimo 30 dias antes, o início das férias, salvo quando for do interesse do empregado obter as férias de última hora, situação na qual fará o pedido por escrito no RH que poderá ser deferido em prazo inferior aos 30 dias.

Parágrafo segundo: O pagamento das férias deve ser feito até um dia antes do início do gozo das férias e não poderá ser descontado adiantamento ou outro desconto, salvo os legais ou aqueles que já tenham sido autorizados devidamente pelo empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE A GESTANTE

A empregada gestante tem direito a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, conforme entendimento do STF no julgamento da ADI n º 6327, em 24/10/2022.

Parágrafo Único: Caso a trabalhadora tenha interesse em não cumprir o período de estabilidade a que tem direito, poderá renunciar por escrito diretamente à empresa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O colaborador que sofreu acidente do trabalho ou foi acometido de doença profissional, devidamente comprovado (a), tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VIAGEM DE FUNCIONARIOS A SERVIÇO DA EMPRESA

Os trabalhadores em viagem, missão ou serviço da empresa, terão suas despesas pagas pela mesma mediante comprovação dos gastos referidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas com mais de 05 (cinco) funcionários instalarão banheiros dentro dos padrões mínimos exigidos, bebedouros ou equivalentes, para servirem aos seus empregados.

Parágrafo único- Esta cláusula não se aplica para as empresas instaladas dentro dos shoppings e galerias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de Trabalho normal de todos os empregados abrangidos por esta convenção será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, conforme a rotina implantada pela empresa ou consoante de trabalho já firmado;

Parágrafo primeiro – As horas extras excedentes da jornada diária normal, quando não compensada, serão remuneradas com 50% superior ao da hora normal de segunda a sábado e 100% nos domingos e feriados, quando expirar o prazo de 1 (um) mês ou quando da dispensa do trabalho, se ainda pendente a compensação:

Parágrafo segundo- os ocupantes de cargo de gerência, encarregados e chefes não fazem jus, sob nenhuma hipótese, ao pagamento de horas extras;

Parágrafo Terceiro- Na hipótese do horário de entrada e/ou saída do trabalhador se dar em horário em que não haja transporte público regula na cidade, a empresa fica responsável a fornecer transporte ao trabalhador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS

O trabalho em feriados será permitido apenas mediante acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato profissional, as empresas sindicalizadas terão a assistência do sindicato patronal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

No âmbito de cada empresa poderá ser instituída a compensação de horas-extras mediante o sistema de banco de horas, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem pagas como extras, observadas as seguintes regras:

A - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por 1h (uma hora) de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado, exceto feriados, e não ultrapassem o máximo de 2h (duas horas) extras diárias;

B – Em caso de demissão do trabalhador e este tiver saldo positivo no banco de horas, estas serão pagas como extra e caso o mesmo tenha saldo negativo, estas serão descontadas;

C - A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora, mas as faltas justificadas legalmente não poderão ser descontadas do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do Empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal, mediante compensação com horas extras, desde que o curso não seja de formação, capacitação ou treinamento para melhoria ou ascensão funcional, situação na qual não haverá remuneração ou compensação com folgas, bem como as confraternizações de caráter sociais ou recreativas e os cursos de caráter opcional.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, admitir-se-á a compensação das horas constantes do BANCO DE HORAS em até 180 dias, mantendo-se as demais disposições desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO NO FINAL DE ANO.

Nos dias 24 e 31 do mês de dezembro, os colaboradores devem ser dispensados do trabalho impreterivelmente até às 21h00.

Parágrafo Único: O descumprimento desta cláusula implica em multa progressiva, a ser revertida ao trabalhador, fixando-se que a inobservância do horário, em até 30 minutos, culmina em multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado e, após 30 minutos, a multa se eleva automaticamente para 01 (um) salário-mínimo por empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE EPI

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres ou perigosas e que exijam equipamentos de proteção individual definidos em normas regulamentadoras, as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente todos os equipamentos legalmente exigidos**.**

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, conforme sua necessidade, mediante a devolução do uniforme usado, desde que a troca não se dê por uso indevido.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPAA

As empresas obrigadas à criação de COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPAA) deverão promover a eleição dos representantes, nos termos da legislação em vigor, garantida a efetiva participação do sindicato profissional, que deverá ser comunicado do pleito eleitoral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) deverão adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual, moral e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual, moral e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual, moral e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da Cipa; e

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus empregados o resultado dos exames médicos aos quais tenham se submetidos, para que possam avaliar as próprias condições de saúde, inclusive no momento de seu desligamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais, plano de saúde ou SUS serão reconhecidos pelas empresas empregadoras, desde que nos documentos conste o número do registro do profissional junto ao conselho, e sejam entregues no departamento de RH da empresa no ato do retorno ao trabalho**.**

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A requerimento da entidade sindical profissional, as empresas liberarão de suas funções os empregados diretores sindicais para o exercício do mandato de representação e administração sindical, estando obrigada a empresa a recolher o FGTS e INSS enquanto durar a o afastamento das atividades nas empresas e o mandato.

Parágrafo primeiro- Fica limitada essa liberação a somente 1 (um) diretor por empresa;

Parágrafo segundo- Para participar de encontros seminários e congressos da categoria profissional, as empresas liberarão de suas funções empregados diretores indicados pelo SINDECOMAR, obedecendo aos seguintes critérios:

A – O Sindicato profissional avisará as empresas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento, indicado o nome do empregado diretor que irá participar;

B – A liberação será feita apenas duas vezes por ano e durarão no máximo 08 (oito) dias úteis.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO DIRETOR SINDICAL

GARANTIA AO DIRETOR SINDICAL

As empresas com funcionários eleitos diretores do sindicato profissional no exercício do mandato de representação e administração sindical e a empresa (pessoas jurídica) vier a ser vendida ou sucedida legalmente por outra empresa, em que a empresa continue no mesmo ramo dentro do município de Marabá – PA , será garantida a estabilidade até um ano após o final de seu mandato, de acordo com o artigo 543 e seus parágrafos da CTL, salvo na hipótese de demissão por justa causa ou de pedido de dispensa pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO E MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente norma Coletiva de Trabalho descontarão da remuneração mensal de todos seus colaboradores sindicalizados, inclusive do 13º salário, o percentual único de 2% (dois por cento) a título de contribuição para o sistema confederativo e de mensalidade associativa, limitado ao valor nominal de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo primeiro: O desconto em folha de pagamento cessará quando for comprovada a exclusão do empregado do quando associativo do SINDECOMAR, quando cessar a relação empregatícia ou quando o associado desautorizar expressamente e por escrito o desconto.

Parágrafo segundo: **Parágrafo segundo**: O empregado sindicalizado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula deverá procurar o SINDECOMAR e manifestar o seu direito de oposição pessoalmente em até 10 (dez) dias após o desconto sofrido, por meio de carta escrita a próprio punho para o Sindicato dos Trabalhadores, com cópia do protocolo para a empresa, devendo nesta hipótese, o sindicato profissional devolver a importância ou ser sustado o desconto, caso ainda não ocorrido.

Parágrafo terceiro: O empregado sindicalizado que requerer a suspensão dos descontos obrigatórios previstos nesta convenção, em Assembleia Geral e/ou Estatuto Sindical estará automaticamente desfiliado do sindicato profissional.

Parágrafo quarto: O sindicato profissional declara para todos os fins de direito que a contribuição de que trata a cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de sua categoria convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições devidas à Federação e/ou Confederação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASISTENCIAL PROFISSIONAL

Somente no mês de JULHO, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão de todos os seus empregados e repassarão ao sindicato profissional local o equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) a título de contribuição assistencial profissional, conforme autoriza o artigo 513, letra “e” da CLT, devendo o repasse ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, independentemente da ação sindical.

Parágrafo primeiro: Fica vedado o repasse destes valores para outras entidades que não seja o SINDECOMAR.

Parágrafo segundo: O empregado não sindicalizado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula deverá procurar o SINDECOMAR e manifestar o seu direito de oposição pessoalmente em até 10 (dez) dias após o desconto sofrido, por meio de carta escrita a próprio punho para o Sindicato dos Trabalhadores, com cópia do protocolo para a empresa, devendo nesta hipótese, o sindicato profissional devolver a importância ou ser sustado o desconto, caso ainda não ocorrido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DOS EMPREGADOS

Todo e qualquer recolhimento em favor da entidade sindical profissional terá seu montante recolhido ás contas bancarias indicadas para tal fim, devendo tais recolhimento, em qualquer hipótese, ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de 2% (dois por cento) de multa do valor a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

Conforme deliberado em assembleia da categoria empresarial realizada dia 22 de abril deste ano, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que não sejam associadas ao sindicato patronal, deverão recolher a contribuição assistencial na seguinte proporção:

a) Empresas com até 10 empregados: R$ 120,00 (cento e vinte reais);

b) Empresas de 11 a 30 empregados: R$ 200,00 (duzentos reais);

c) Empresas de 31 a 50 empregados: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

d) Empresas com mais de 50 empregados: R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro - O recolhimento será apenas uma vez por ano, no mês de junho e deve ser efetuado o recolhimento até o dia 10 de julho de 2025/26, via boleto fornecido pelo sindicato patronal.

Parágrafo segundo - É garantido a empresa, o direito de oposição, devendo ela se manifestar de forma individual, por via eletrônica, até 30 (dias) após o deposito no Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro – O endereço eletrônico para manifestação é sindicommaraba@gmail.com.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas abrangidas pela presente Norma Coletiva de Trabalho recolherão para o Sindicato Patronal, a título de Contribuição para custeio do Sistema Confederativa e Associativa a que se refere o inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal, proporcionalmente ao número de empregados.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula, fica estipulada a seguinte tabela de recolhimento, conforme aprovado em Assembleia da categoria econômica realizada no dia 22 de abril de 2025.

Nenhum.....R$ 40,00

De 1 a 5 Empregados.....R$ 54,76

De 6 a 10 Empregados ..... R$ 61,08

Acima de 10 Empregados 1 % do valor líquido da folha de pagamento, com teto de até 526,60.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS NEGOCIAÇÕE COMPLEMENTARES

Fica assegurado às partes o direito de requerer a abertura de negociação complementar, visando ao aprimorando das relações de trabalho, durante o prazo de vigência desta Convenção**.**

Parágrafo único: O requerimento para abertura de negociação deve ser formalizado por meio de Ofício, que deve ser respondido em até 72 horas após o recebimento, sob pena de multa de 01 (um) salário-mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVEÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção ou infração, fica estipulada multa equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional por infração e por empregado.

Parágrafo primeiro: As multas serão revertidas à proporção de 50% para a Entidade Sindical e 50% para o empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O DIA DO COMERCIARIO

ODia do COMERCIÁRIOserá comemorado na segunda-feira de carnaval, ocasião em que os integrantes da categoria profissional não trabalharão neste dia, retornando as atividades laborais a partir das 08:00 horas da manhã de terça-feira.

Parágrafo único - O empregador ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a um salário mínimo da categoria por empregado que estiver trabalhando, a ser revertida 50% ao empregado e 50% à entidade sindical.

}

RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA

TAMARA GOMES RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA PG 2

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PG 1

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.